LEI MUNICIPAL Nº 1.830 DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre o Programa Municipal de Bioeconomia Sustentável, com o objetivo de fomentar o uso sustentável dos recursos biológicos locais para o desenvolvimento de atividades econômicas sustentáveis, inclusivas e circulares, no âmbito do município de Manacapuru e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Dispõe sobre o Programa Municipal de Bioeconomia Sustentável de Manacapuru, com o objetivo de fomentar o uso sustentável dos recursos biológicos locais para o desenvolvimento de atividades econômicas sustentáveis, inclusivas e circulares.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – Estimular a produção e o uso de produtos oriundos da biodiversidade local.

II – Promover o aproveitamento sustentável de resíduos e subprodutos agroflorestais, pesqueiros e extrativistas.

III – Incentivar a pesquisa, inovação e o desenvolvimento de tecnologias limpas baseadas em recursos biológicos.

IV – Valorizar os saberes tradicionais e fomentar a inclusão produtiva das comunidades ribeirinhas, indígenas e rurais.

V – Reduzir a dependência de recursos fósseis e promover a transição para uma economia verde;

VI – Integrar ações de educação ambiental, empreendedorismo e capacitação técnica.

Art. 3º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em articulação com:

I – Secretaria Municipal de Produção Rural e Abastecimento;

II – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Econômico Local;

IV – Associações comunitárias, cooperativas, universidades e organizações da sociedade civil

Art. 4º São diretrizes para a implementação do Programa:

I – Planejamento participativo e territorialidade das ações.

II – Apoio técnico e logístico aos pequenos produtores e empreendedores da bioeconomia.

III – Criação de um banco de dados com informações sobre cadeias produtivas sustentáveis.

IV – Estímulo a feiras, eventos e certificações voltadas aos produtos da bioeconomia.

V – Adoção de práticas de manejo sustentável da flora e fauna locais.

Art. 5º O Município poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas, privadas e organizações nacionais e internacionais para implementação do Programa.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE MANACAPURU, 12 de agosto de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215

Assinado de forma digital por VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215
Dados: 2025.08.12 16:14:36 -04'00'

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru